

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

I. Objetivos Gerais e Valores

1. O Código de Ética e de Conduta como fundamento da cultura da The Navigator Company

A prossecução dos objetivos, o respeito pelos valores e o cumprimento das normas de conduta enunciados no presente Código de Ética e de Conduta constituem a cultura deontológica do universo empresarial da The Navigator Company, S.A. (doravante "Navigator").

O Código de Ética deverá ser visto como um modelo de conduta e interpretado como uma referência de comportamento, que a Navigator e todos os que nela trabalham deverão seguir e respeitar.

2. Missão e Objetivos Fundamentais

A Navigator aspira estender a outros negócios a liderança conquistada no papel de impressão e escrita e assim afirmar Portugal no mundo, enquanto empresa global, reconhecida por transformar de forma inovadora e sustentável a floresta em produtos e serviços que contribuem para o bem-estar das pessoas.

Os objetivos fundamentais prosseguidos pela Navigator assentam na criação sustentada de valor e na proteção dos interesses dos acionistas, com um adequado nível de remuneração aos investidores, suportada na oferta dos mais elevados padrões de qualidade no fornecimento de bens e serviços aos seus Clientes, e ainda no recrutamento, motivação e desenvolvimento dos melhores e mais competentes profissionais. A Navigator promoverá sempre uma cultura de meritocracia que permita o desenvolvimento pessoal e profissional dos seus Colaboradores e, através do seu empenho, posicionar a atividade da Navigator nos primeiros níveis de liderança dos mercados onde atua, mantendo uma política de gestão sustentável de recursos naturais, mitigação dos impactes ambientais, adotando princípios e práticas de responsabilidade social e de fomento do desenvolvimento social das zonas onde exerce a sua atividade empresarial.

Em virtude de se tratarem de princípios basilares e por natureza gerais, as matérias reguladas no Código de Ética e de Conduta podem ser densificadas em orientações, políticas e procedimentos internos, ou em códigos de conduta específicos.

3. Valores

Os princípios e normas de conduta previstos no Código de Ética e de Conduta resultam da concretização dos valores tidos como fundamentais na Navigator, os quais devem ser permanentemente prosseguidos no âmbito da sua atividade empresarial, em especial:

- (a) **Confiança** – Acreditamos nas pessoas, acolhemos o contributo de cada um, respeitamos a sua identidade, promovendo o seu desenvolvimento individual e coletivo, a cooperação e a comunicação entre todos;

- (b) **Integridade** – Somos norteados por princípios de transparência, ética e respeito na relação entre todos os colaboradores e com terceiros;
- (c) **Empreendedorismo** – Temos paixão pelo que fazemos, gostamos de sair da nossa zona de conforto, temos coragem para tomar decisões e assumir riscos de forma responsável;
- (d) **Inovação** – Promovemos o conhecimento e o potencial criativo de todos para fazer o impossível;
- (e) **Sustentabilidade** – A sustentabilidade empresarial, social e ambiental é o nosso modelo de negócio;
- (f) **Excelência** – Atuamos focados na qualidade, na eficiência, na segurança e no rigor.

II. Âmbito de Aplicação e Interpretação

4. **Âmbito de Aplicação**

O Código de Ética e de Conduta aplica-se a todos os Colaboradores de todas as entidades do Grupo Navigator.

As regras nele definidas devem presidir à conduta ética e profissional de todos no âmbito da prossecução da sua atividade empresarial e no relacionamento com terceiros, sendo instrumento essencial da política e cultura empresariais seguidas e fomentadas pela Navigator.

5. **Interpretação**

Para efeitos do Código de Ética e de Conduta, deve entender-se por:

- (a) **Colaboradores** – Qualquer pessoa que, independentemente do cargo que ocupe na Navigator, mantém com esta um vínculo laboral permanente ou temporário, assim como qualquer pessoa com vínculo laboral e/ou regular a empresas subcontratadas pela Navigator que, de forma direta ou indireta, para esta desempenhem funções (membros dos órgãos sociais, empregados, prestadores de serviços, mandatários, auditores e consultores);
- (b) **Clientes** - pessoas singulares ou coletivas a quem as empresas do Grupo Navigator forneçam os seus produtos ou prestem os seus serviços;
- (c) **Fornecedores** - pessoas singulares ou coletivas que forneçam produtos ou prestem serviços a qualquer entidade do Grupo Navigator;
- (d) **Grupo** – o Grupo Navigator é composto por todas as pessoas coletivas em relação às quais a The Navigator Company exerça, direta ou indiretamente, uma influência dominante, nas quais se incluem, mas não se restringindo, todas as sociedades que se encontrem com esta numa relação de domínio ou de grupo;
- (f) **Stakeholders** - pessoas singulares ou coletivas com quem as empresas do Grupo

Navigator se relacionem nas suas atividades empresariais, institucionais ou sociais, incluindo acionistas, membros dos órgãos sociais, Colaboradores, Clientes, Fornecedores, parceiros de negócio ou membros da comunidade com que o Grupo Navigator interaja.

III. Normas de Conduta

6. Cumprimento da Legislação e Regulação

A atividade da Navigator e dos seus Colaboradores deve ser pautada pelo rigoroso cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à atividade e empresas do Grupo Navigator, nas jurisdições dos países onde operam, bem como pelo rigoroso cumprimento dos instrumentos internos por si implementados.

7. Autoridades Públicas

A conduta da Navigator e dos seus Colaboradores deve ser pautada por uma permanente colaboração com as autoridades públicas, designadamente entidades reguladoras, satisfazendo as solicitações que legitimamente lhes sejam dirigidas e que estejam ao seu alcance e adotando os comportamentos que permitam o exercício das competências cometidas a essas autoridades.

8. Integridade

É interdita toda a prática de corrupção e suborno, em todas as suas formas ativas e passivas, quer através de atos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregulares, bem como adotar comportamentos que possam criar nos interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações com a Navigator, conforme densificado na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

9. Transparência

A Navigator compromete-se a relatar o seu desempenho de forma transparente, tendo em consideração os deveres legais aplicáveis e as boas práticas dos mercados de capitais e financeiros.

10. Confidencialidade

10.1. Os Colaboradores devem manter a confidencialidade de todas as informações da Navigator, de outros Colaboradores, de Clientes, de Fornecedores ou de *Stakeholders*, de que tenham conhecimento por força do exercício das suas funções e que não sejam de conhecimento público ou notório. Essas informações são apenas para uso restrito e interno na Navigator.

10.2. Os Colaboradores devem manter confidencialidade das informações referidas no

parágrafo anterior mesmo após cessação das suas funções na Navigator e independentemente da causa de cessação.

- 10.3. As informações confidenciais só podem ser reveladas a terceiros nos termos legalmente exigíveis ou desde que a divulgação seja previamente autorizada, por escrito, pelo Conselho de Administração.

11. Informação de negócio, informação privilegiada e Transações de Valores Mobiliários

- 11.1. Os Colaboradores não devem utilizar informação de negócio obtida no âmbito das suas funções na Navigator para aproveitarem ilicitamente oportunidades de negócio.

- 11.2. Os Colaboradores que estejam na posse de informação relativa à The Navigator Company, concreta e específica, que não tenha sido tornada pública, mas que se fosse tornada pública seria suscetível de influenciar de forma sensível as cotações bolsistas da The Navigator Company, não podem, durante o período anterior à sua divulgação, transacionar valores mobiliários da Navigator, de parceiros estratégicos ou de empresas envolvidas em transações ou relações com a Navigator, nem divulgar essa informação a terceiros.

11.3. Entre outras, são tipos de informação privilegiada as estimativas de resultados, as decisões relativas a aquisições, vendas ou parcerias significativas e a aquisição ou perda de contratos relevantes.

12. Conflitos de Interesses

- 12.1. A Navigator compromete-se a adotar medidas que assegurem a isenção de atuação nos processos de decisão, nos casos de potencial conflito de interesses que envolvam a Navigator ou os seus Colaboradores. Para efeitos do presente Código, um Colaborador estará conflituado sempre que tenha um interesse pessoal ou privado em determinada relação negocial ou atividade desenvolvida, podendo consubstanciar uma vantagem para o próprio ou para terceiro consigo relacionado, nomeadamente a quem esteja ligado por laços de parentesco, proximidade ou influência.

- 12.2. Os Colaboradores não podem prosseguir objetivos particulares em concorrência com a Navigator, estando também impedidos de obter benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.

- 12.3. Os Colaboradores devem comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer situação suscetível de consubstanciar um conflito de interesses, logo que dela tenham conhecimento, nomeadamente se, no âmbito das suas funções, forem chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, direta ou indiretamente, organizações, entidades ou pessoas com as quais colaborem ou tenham colaborado, ou a quem estejam ligados por laços de parentesco, proximidade ou influência. Para além destes, em quaisquer outros casos em que possa eventualmente vir a ser posta em dúvida a sua imparcialidade, devem proceder àquela comunicação, conforme detalhado na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas e no Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Transação com Partes Relacionadas.

13. Relações com Acionistas e governance

- 13.1. É objetivo primordial para a Navigator a proteção dos interesses dos acionistas e investidores, bem como a procura de criação de valor para os acionistas.
- 13.2. A Navigator compromete-se a respeitar o princípio de igualdade de tratamento dos acionistas, tendo em consideração as proporções no capital social da The Navigator Company, nomeadamente assegurando a disponibilização de informação em tempo útil, em observância dos deveres legais aplicáveis.
- 13.3. A Navigator divulga anualmente no seu relatório de governo societário as práticas de *governance* aplicadas e incorporando as boas práticas nacionais e internacionais nessa matéria.

14. Concorrência

A Navigator compromete-se a agir em conformidade com as leis da concorrência, de acordo com regras e critérios de mercado e promovendo uma concorrência leal.

15. Propriedade Intelectual e Industrial

A Navigator e os Colaboradores devem respeitar a Propriedade Intelectual e Industrial dos Fornecedores, Clientes e *Stakeholders*.

16. Relações com Clientes, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Terceiros

- 16.1. A Navigator deverá assegurar que as condições de venda dos produtos aos seus Clientes se encontrem definidas de forma clara, devendo as empresas do Grupo e os seus Colaboradores assegurar o cumprimento das mesmas.
- 16.2. Os Fornecedores e prestadores de serviços da Navigator devem ser seleccionados com base em critérios objetivos, atendendo-se às condições propostas, às garantias efetivamente dadas e à otimização global das vantagens para a Navigator.
- 16.3. Os Fornecedores e prestadores de serviços da Navigator devem observar o disposto no Código de Conduta para Fornecedores da The Navigator Company.
- 16.4. A Navigator e seus Colaboradores devem sempre negociar na observância dos princípios da boa-fé e das obrigações legais e de boas práticas que sejam aplicáveis.
- 16.5. Por forma a assegurar que Clientes, Fornecedores, Prestadores de Serviços e outros terceiros prosseguem atividades legítimas, cujas fontes de rendimento sejam lícitas e que não representem um risco, direto ou indireto, de práticas criminosas, as relações estabelecidas com os mesmos devem cumprir o disposto nas políticas e procedimentos internos aplicáveis.

17. Relações com Movimentos e Partidos Políticos

- 17.1. As relações da Navigator e dos seus Colaboradores com movimentos ou partidos políticos, quando existam, decorrerão dentro do cumprimento das disposições legais e instrumentos internos em vigor.
- 17.2. Caso os Colaboradores da Navigator façam contribuições da natureza descrita a título pessoal, devem ter em conta qualquer conflito de interesses com a sua responsabilidade profissional e abster-se de invocar a sua relação com a Navigator.

18. Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável

- 18.1. A Navigator assume a sua responsabilidade social junto das comunidades onde desenvolve as suas atividades empresariais de forma a contribuir para o progresso e bem-estar das mesmas.
- 18.2. A Navigator compromete-se a adotar, cumprir e promover uma Política de Sustentabilidade e proteção do ambiente.

19. Segurança e Condições de Trabalho

- 19.1. A Navigator nunca empregará mão-de-obra infantil ou forçada, nem pactuará com tais práticas, adotando as medidas tidas como convenientes ao combate a tais situações, designadamente procedendo à sua denúncia pública sempre que tome conhecimento de tais situações.
- 19.2. A segurança e saúde dos Colaboradores é uma prioridade da Navigator, pelo que todos os Colaboradores devem procurar conhecer e respeitar, não só a legislação em vigor, como também as normas e recomendações internas sobre estas matérias.
- 19.3. Os Colaboradores devem comunicar imediatamente qualquer acidente ou situação que possa colocar em risco a higiene, segurança e saúde no local de trabalho, nos termos das normas aplicáveis, devendo ser adotadas as medidas preventivas que se revelem necessárias ou recomendáveis.

20. Desenvolvimento e Progressão Profissional

- 20.1. A Navigator proporciona ações de formação adequadas aos seus Colaboradores e fomenta uma formação continuada, como elemento potenciador da sua motivação e do seu melhor desempenho, reconhecendo um elevado valor ao respetivo desenvolvimento profissional e pessoal.
- 20.2. A Navigator valoriza e responsabiliza profissionalmente os Colaboradores no exercício das suas funções, com base no mérito individual, permitindo-lhes assumir um nível de autonomia e de assunção de responsabilidades associadas às suas capacidades e empenho.
- 20.3. As políticas de seleção, contratação, remuneração e progressão profissional adotadas orientam-se por critérios de mérito e de práticas de referência de mercado.
- 20.4. A Navigator assegura a igualdade de oportunidades, ao nível do recrutamento, da

contratação e do desenvolvimento profissional, valorando apenas os aspetos profissionais. Para tal, todos os seus Colaboradores deverão adotar medidas que considerem necessárias para combater e impedir qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado em função, nomeadamente, da origem étnica ou social, convicções religiosas, nacionalidade, género, estado civil, orientação sexual ou deficiência física.

21. Urbanidade

No trato pessoal com outros Colaboradores, bem como com Fornecedores, contrapartes, Clientes e demais *Stakeholders* da Navigator, os Colaboradores devem agir de forma ativa, com correção, respeito, lealdade e urbanidade.

22. Não discriminação e Coação

- 22.1. Os Colaboradores não devem atuar de forma discriminatória em relação a outros Colaboradores ou a quaisquer pessoas, designadamente em função da raça, religião, sexo, orientação sexual, ascendência, idade, idioma, território de origem, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, contexto social ou vínculo contratual, fomentando o respeito pela dignidade humana como um dos princípios basilares da cultura e política seguida pela Navigator.
- 22.2. É expressamente interdita qualquer conduta que possa consistir numa forma de coação, nomeadamente através de ofensas morais, mobbing, assédio, moral ou sexual, ou bullying, nos termos previstos no Regulamento de Denúncias e no Código de Boa Conduta de Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.

23. Uso do Património

- 23.1. Os Colaboradores devem fazer uma utilização sensata e razoável dos meios de trabalho postos à sua disposição, evitando o desperdício e utilizações abusivas.
- 23.2. Os Colaboradores devem cuidar do património da Navigator, não adotando qualquer conduta que, dolosa ou negligentemente, possa colocar em causa o seu estado de conservação.

24. Proteção de Dados Pessoais

- 24.1. A Navigator compreende o papel preponderante da privacidade e da proteção dos dados pessoais dos seus Clientes, *Stakeholders*, Fornecedores, Colaboradores ou de quaisquer outras pessoas singulares ou colaboradoras de quaisquer outras entidades. Assim, a Navigator e os Colaboradores comprometem-se a utilizar essa informação de forma responsável, respeitando rigorosamente a legislação e regulamentação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 24.2. Os Colaboradores não devem recolher dados pessoais, criar listas de dados pessoais ou efetuar tratamentos ou transferências de dados pessoais sem articulação e autorização prévia da área responsável pela Proteção dos Dados Pessoais.

25. Comunicação externa - Comunicação Social e Publicidade

As informações prestadas pela Navigator e pelos seus Colaboradores aos meios de comunicação social, incluindo as que se destinem a fins publicitários devem:

- (a) Ser emitidas exclusivamente pelas Direções e estruturas autorizadas para o efeito e para agirem na qualidade de representantes ou porta-voz da Navigator;
- (b) Respeitar princípios de legalidade, rigor, oportunidade, objetividade, veracidade e clareza;
- (c) Salvar o sigilo e a reserva de informação confidencial, dentro da proteção dos interesses da Navigator;
- (d) Respeitar os parâmetros culturais e éticos da comunidade e a dignidade da pessoa humana;
- (e) Contribuir para a imagem de coesão, criação de valor e dignificação da Navigator, promovendo a sua boa imagem na Sociedade.

26. Comunicação nas redes sociais e nos media

Os Colaboradores sabem que os novos meios de comunicação, em constante desenvolvimento, podem ter um forte impacto para a Navigator e para os próprios Colaboradores e que a divulgação e partilha de informação por esses meios pode facilmente significar a perda de controlo sobre esses conteúdos.

Por isso, os Colaboradores assumem como compromisso que ao usar as redes sociais e ao recorrer a meios de comunicação (tradicionais e atuais):

- (a) Devem agir de forma eticamente responsável, contribuindo para criar valor e dignificar a Navigator bem como para reforçar a sua imagem e reputação na sociedade;
- (b) Devem respeitar, cumprir e fazer refletir os princípios, valores e regras de conduta estabelecidos no presente Código de Ética e de Conduta;
- (c) Não devem publicar informação sobre a Navigator de natureza confidencial ou do foro interno;
- (d) Não devem comunicar, identificando-se como Colaboradores da Navigator, sem autorização para o efeito.

IV. Supervisão, Incumprimento e Comunicação

27. Incumprimento

O desrespeito pelo cumprimento das regras estabelecidas no Código de Ética e de Conduta constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, administrativa ou criminal de acordo com disposição legal ou regulamentar.

28. Comunicação

- 28.1. Os Colaboradores têm o dever de comunicar a ocorrência de condutas incompatíveis com as regras estabelecidas neste código, de que tenham conhecimento ou fundada suspeita, de forma eficaz e em tempo útil, através dos canais próprios, nos termos previstos no Regulamento de Denúncias e no Código de Boa Conduta de Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.
- 28.2. A Navigator garante a confidencialidade das comunicações recebidas, nos termos previstos no Regulamento de Denúncias.
- 28.3. A Navigator compromete-se a não retaliar, por qualquer forma, em relação a quem apresentar uma comunicação de incumprimento do Código de Ética e Conduta ou de outra irregularidade e garante um tratamento justo dos visados, não permitindo que o Colaborador que tenha agido com boa-fé, ponderação e diligência seja prejudicado por esse facto.
- 28.4. Nos termos gerais da Lei, a utilização abusiva e de má-fé do mecanismo de comunicação de irregularidades poderá expor o seu autor a sanções disciplinares e/ou a procedimento judicial.

29. Critérios de atuação, dúvidas e Questões

- 29.1 Os Colaboradores devem atuar em conformidade com o presente Código de Ética e de Conduta e com bom senso, aferindo o alinhamento da respetiva conduta com a cultura e política de risco da empresa, incluindo do ponto de vista do risco reputacional, e a sua adequação perante uma eventual divulgação pública.
- 29.2 Os Colaboradores podem colocar dúvidas e questões a respeito da interpretação ou aplicação do Código de Ética e de Conduta à Área de *Compliance*, através do endereço de correio eletrónico compliance@thenavigatorcompany.com

30. Comunicação de Irregularidades

Qualquer desconformidade com o disposto no presente Código deverá ser comunicada nos termos do Regulamento de Denúncias da The Navigator Company.

31. Relatório anual

- 31.1. A Comissão de Ética elabora anualmente um Relatório acerca do cumprimento do normativo contido no Código de Ética e de Conduta, devendo esse Relatório explicitar todas as situações irregulares de que tenha tido conhecimento, assim como as conclusões e propostas de seguimento que adotou nos vários casos analisados.
- 31.2. Para o efeito previsto no número anterior, a Direção de Gestão de Riscos e a Área de Compliance comunicam à Comissão de Ética os factos relevantes de que tenham tido conhecimento.

V. Divulgação

32. Divulgação do Código de Ética e de Conduta

32.1. O Código de Ética e de Conduta da The Navigator Company será divulgado na plataforma digital de internet da Navigator bem como em conjunto com os documentos anuais de prestação de contas, de modo que dele possam ter conhecimento Acionistas, Clientes, Fornecedores, *Stakeholders*, Investidores, e outras entidades com as quais a Navigator se relaciona.

32.2. A Navigator disponibiliza o Código de Ética e de Conduta a todos os Colaboradores e promoverá a sua divulgação, o seu generalizado conhecimento e a sua prática obrigatória.

VERSÃO	DESCRITIVO	ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO	DATA DE APROVAÇÃO
1	Emissão Inicial	CE	CA	25/10/2017
2	Revisão	Área de Compliance	CA	21/07/2023

[Lisboa, 21 de julho de 2023]

O Conselho de Administração,

